



# CONTRATO ADMINISTRATIVO № 117/2025

# Dispensa de Licitação № 044/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº249, centro, na cidade de Caseiros/RS, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **JOELICE BORTOLANZA CANALI**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **RONALD ALEX PEREIRA SIMÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.811.243/0001-29 com sede na Rua Morom, nº 1605, centro da cidade de Passo Fundo/RS, CEP: 99.010-033, neste ato representada por seu Sócio, Sr. Ronald Alex Pereira Simões, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, nº 612, Centro, cidade de Passo Fundo/RS, CEP: 99.010-010 CPF nº 477.983.000-15, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### DO OBJETO

Cláusula Primeira: A CONTRATADA prestará para o CONTRATANTE os serviços clínicos laboratoriais para a confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis, compreendendo toda a etapa do processo: Moldagens, provas, registro de mordida, entrega e ajustes das próteses, devendo a execução ser realizada diretamente pela contratada na Unidade Básica de Saúde de Caseiros:

| Item | Descrição             | Quantidade | Quantidade | Valor      | Valor     |
|------|-----------------------|------------|------------|------------|-----------|
|      |                       | mensal     | total      | unitário   | total     |
| 01   | Prótese total         | 08         | 24         | R\$ 600,00 | R\$       |
|      | superior Palato Rosa  |            |            | , ,        | 14.400,00 |
|      | ou Transparente –     | 4          |            | 90.        |           |
|      | Em acrílico termo –   |            |            |            |           |
|      | polimerizável de alta |            |            |            | a a       |
|      | resistência, com      |            |            |            |           |
|      | dentes de estoque     |            |            |            |           |
|      | com boa resistência,  |            |            |            |           |
|      | estética e qualidade. |            |            |            | 1         |
|      | Prótese com           |            | 5-         |            |           |
|      | ausência total de     |            | -          |            | 8         |
|      | bolhas ou             |            |            | 1          |           |
|      | porosidades           |            |            | //         |           |







| 02 | Prótese total inferior  | 08 | 24   | R\$ 600,00 | R\$              |
|----|---|----|--|------------|------------------|
|    | base rosa ou<br>transparente –<br>Em acrílico termo –<br>polimerizável de alta<br>resistência, com                |    |  |            | 14.400,00        |
|    | dentes de estoque com boa resistência, estética e qualidade. Prótese com ausência total de bolhas ou porosidades. |    | And the second s |            |                  |
| 03 | Prótese parcial removível PPR – Prótese com processo de fabricação em mufla, com resina de boa                    | 08 | 24   | R\$ 700,00 | R\$<br>16.800,00 |
|    | qualidade termo – polimerizável de alta resistência, dentes (dentron) de acrílico com no mínimo duas              |    |  |            |                  |
|    | camadas de<br>prensagem (corpo e<br>esmalte), de alta<br>resistência<br>mecânica, química e                       |    |  |            |                  |
|    | à abrasão. Ausência<br>total de bolhas e<br>porosidades;<br>certificado isograde<br>de estrutura                  |    |  |            |                  |
|    | metálica em cromo<br>cobalto fundida e<br>polida, rolete de<br>cera para registro de<br>mordida; montagem         |    |  |            |                  |
|    | e remontagem,<br>escultura de gengiva<br>para finalização e<br>acabamentos,<br>procedimentos                      |    |  |            |                  |





| odontológicos: Prótese parcial removível (grade metálica e acrilização) PPR. Moldagem inicial com alginato especial ou siliconas adição ou condesão, vazamento do modelo com gesso pedra tipo IV. Mordida em cera e demarcações da linha do sorriso, escolha da cor do dente. Prova dos |  |                         |
|---|--|-------------------------|
| dentes e mordida<br>moldagem funcional  |  |                         |
| com pasta zincoenolica, incluindo repetição por parte do protético. Instalação da prótese e possíveis ajustes e repetições.   |  |                         |
|   |  | Total: R\$<br>45.600,00 |

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, por dentista especializado, junto a Unidade Básica de Saúde de Caseiros, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, normas de Saúde.

Parágrafo Segundo: O horário dos atendimentos, devem compreender entre segunda e sexta-feira, nos horários de funcionamento da Unidade Básica de Saúde (08h às 12h – 13h30 às 17h30 – 18h às 22h), ficando a critério da Secretaria Municipal de Saúde estipular os dias e horários para atendimento, em comum acordo entre o contratante e a contratada.

DO VALOR

www.caseiros.rs.gov.br 🤔





Cláusula Segunda: Pela execução dos serviços Assessoria e consultoria na Secretaria Municipal de Educação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

#### DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira: O pagamento será efetuado na conta bancária indicada pela CONTRATADA até o quinto dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente prestados no mês.

**Parágrafo Segundo:** A prestação dos serviços deverá ser realizada na Unidade Básica de Saúde.

#### DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 03 meses, com início em 12 de setembro de 2025, podendo ser prorrogado, até o limite previsto na Lei 14.133/2021.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula Quinta:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09- Secretaria Municipal da Saúde;

2057 – Atividades e ações gerais para manutenção da saúde da população;

339032000000 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Cláusula Sexta: Constituem também, obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços contratados na forma deste contrato, com a melhor técnica possível e observância dos deveres éticos e disciplinares previstos;
- Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, decorrente da prestação dos serviços ora contratados;
- c) Emitir a Nota Fiscal de Prestação dos Serviços, fazendo discriminar no seu corpo e dedução dos impostos exigidos pelo fisco;





- d) Cumprimento de outras exigências já definidas no presente contrato e previstas na Lei nº 14.133/2021.
- e) Apresentar relatórios de medidas que o contratante deve adotar para obter melhores resultados nos programas Estaduais e Federais;

### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima: Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, AO CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos;
- b) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, quando necessário.
- c) Efetuar o pagamento da forma acordada neste instrumento;

### DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula Oitava:** A fiscalização dos serviços contratados será exercida pela servidora Daniela Dal Omo Merib, para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

**Parágrafo único.** A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

# DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Nona: A CONTRATADA se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

**Parágrafo primeiro.** As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

**Parágrafo segundo.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta AO CONTRATADO, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Terceiro: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:





- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

### iv) Multa:

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
- (2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Parágrafo Quinto: - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

## DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima: A CONTRATADA reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

#### DO FORO

**Cláusula Décima Primeira:** O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do







contrato, com o parecer da Assessoria Jurídica do município, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros, 12 de setembro de 2025.

| MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS | RONALD ALEX PEREIRA SIMÕES LTDA |
|--------------------------|---------------------------------|
| Contratante              | Contratada                      |
|                          |                                 |
|                          |                                 |
| FISCAL DO CONTRATO       |                                 |
| Daniela Dal Omo Merib    |                                 |
|                          |                                 |
| Testemunhas:             |                                 |
|                          |                                 |